

atendimento ao despacho disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 07/03/2023. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-UR-8
Ofício expedido solicitando justificativas:
Ofício GDUR-8 - nº05/2023 Data: 28/09/2023
eTC-019247.989.23-9(CONTROLE DE PRAZO DAS RESOLU-

ÇÕES E INSTRUÇÕES)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE Bady Bassitt
RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO TOBARDINI(PREFEITO)

Ofício expedido solicitando justificativas:
Ofício GDUR-8 - nº06/2023 Data: 28/09/2023
eTC-019248.989.23-8(CONTROLE DE PRAZO DAS RESOLU-

ÇÕES E INSTRUÇÕES)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA
RESPONSÁVEL: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS(PREFEITO)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI: 0017615/2022-99 (SEI Principal
0000890/2022-73 e SEI Relacionado 0001582/2023-46)

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: Sistema Móveis Eireli EPP (CNPJ nº 96.669.676/0001-41)

ASSUNTO: Aquisição e montagem/instalação de cadeiras e poltronas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (item 3: CC – Cadeira de Copa, cor preta e item 5: CG1 – Cadeira Giratória – Cota Reservada)

REFERÊNCIA: PE nº 33/2022 (0634514) – Contrato nº 90/2022 (0623365)

AIS (0643915) – a partir de 1º/12/2022

ALTERAÇÃO: 1º TA 1º Acréscimo e da 1ª Prorrogação contratual (60 dias corridos e os itens acrescidos entregues até 03/03/2023 (0683008)

2º Termo de Aditamento (0683008), com fulcro na Resolução TCE-SP nº 12/2022 (0650000) e no Ato GP nº 27/2022 (0650001)

3º TA (0687749) da 2ª Prorrogação contratual (30 dias corridos, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente termo no DOE-TCESP e 30 dias corridos, de 19/01/2023 a 17/02/2023, para entrega e montagem/instalação do objeto correspondente ao termo inicial

4º TA Substituição do modelo "RHODES B SIDE PRESIDENTE" pelo modelo "RHODES STYLUS PRESIDENTE" e 3ª Prorrogação contratual (por mais 30 dias corridos, de 18/02/2023 a 19/03/2023 – 0718372)

EM EXAME: Aplicação de penalidade por descumprimento contratual

Decisão do Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral da Administração, encartada aos autos, datada de 27/09/2023, na íntegra:

"Tratam os autos da aquisição e montagem/instalação de cadeiras e poltronas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (item 3: CC – Cadeira de Copa, cor preta e item 5: CG1 – Cadeira Giratória – Cota Reservada).

Em relação ao item 3 (cadeiras de copa), do contrato epigrafado, o objeto foi entregue em sua integralidade (0708518), tanto o quantitativo inicial da avença, quanto as cadeiras acrescidas pelo 1º Termo de Aditamento -, o qual foi recebido, liquidado e pago por este Tribunal (0708523, 0718489, 0719126 e 0720632).

No que diz respeito ao item 5 do ajuste, em 24/04/2023, a Contratada forneceu itens em desacordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/22, sendo que a Comissão de Fiscalização, em determinação à cláusula 3.5 do Contrato nº 90/2022[1], rejeitou a totalidade dos itens e os devolveu à Contratada, além de notificá-la (cláusula 3.5.3) que teria até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para sanar as irregularidades (0739220 e 0752504).

A Contratada, em 02/05/2023, apresentou novos itens que, aparentemente, atendiam às especificações técnicas editalícias, sem a devida apresentação de documento válido que certificasse a conformidade com a norma ABNT NBR 13.962/2018, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO - CGRCE, nos termos do item 2.5.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2022[2].

Ademais, a Comissão notificou a empresa sobre a irregularidade dos documentos recebidos no dia 17/05/2023 (Ofício DCP-2 nº 42/2023 - 0755115) e, em resposta, a Contratada apresentou um requerimento (sem assinatura) e a cópia do Relatório de Ensaio nº 017.2/19 – de 30/12/20, que certificaria a conformidade do objeto com a norma ABNT NBR 13.962/2018, mas se referia ao modelo "RHODES B SIDE PRESIDENTE" (0755112).

Nesse palmar, na documentação emitida em 19/05/2023 (0770400), complementada em 06/06/2023 (0770408), a Contratada solicitou o aceite do Relatório de Ensaio nº 017.2/19 (0770409), que claramente identifica como item de ensaio o modelo "RHODES B SIDE PRESIDENTE", alegando que a cadeira modelo "RHODES STYLUS PRESIDENTE" possuiria características técnicas similares, apenas alterando componente estético, em relação ao primeiro modelo.

Submetida a questão, este Departamento rejeitou o documento apresentado e os argumentos trazidos aos autos, já que a mera declaração de compatibilidade, feita pelo Fabricante (0770408), não supriria o requisito editalício (0777038).

Devidamente notificada pela Comissão de Fiscalização (Ofício DCP-2 nº 46/2023 – 0778938 e 0785729), a empresa encaminhou Defesa Prévia arguindo sobre a resolução dessa situação.

Em sede de Defesa Prévia (0789068 e Errata 0793683) a Sistema Móveis Eireli EPP sustentou que estaria fazendo o possível para atender ao TCE-SP de forma satisfatória e que foi surpreendida negativamente por fatos que fugiram do seu alcance, sendo que tentou, de todas as formas, cobrar o Fabricante das cadeiras para que enviasse documento válido que certificasse a conformidade do objeto com a norma ABNT NBR 13.962/2018, ressaltando que a emissão de um laudo de demanda em "mídia mais de 60 dias".

Diante disso, requereu, entre outros, a substituição do modelo "RHODES STYLUS PRESIDENTE", pelo modelo "ONE PRESIDENTE", para o qual seria possível apresentar o certificado de conformidade com a norma ABNT NBR13.962/2018, e a prorrogação do prazo de entrega em 35 (trinta e cinco) dias.

Em tramitação, a Seção de Obras e Serviços de Engenharia – DCP-2 (0793994) propôs o indeferimento do pleito, sendo acompanhada, na totalidade, por este Departamento (0803008), que determinou a abertura do presente procedimento sancionatório, com a fiel observância ao contraditório e a ampla defesa.

Por meio do Ofício GDPC nº 31/2023 (0806326), a Contratada foi informada quanto ao indeferimento do requerimento, bem como quanto à abertura de Procedimento Sancionatório.

Exercendo seu direito à ampla defesa e ao contraditório, a Contratada apresentou, tempestivamente (16/08/2023), Defesa Prévia (0813692), na qual, em síntese, arguiu: a) Alega que não houve inexecução total do contrato, pois efetuou a

entrega do item 3; b) Esclarece que não entregou o documento em questão "pois fora enganada pela fábrica", informando que a fabricante descontinuou o item sem prévia comunicação e, como alternativa, propôs a troca do modelo, afirmando que a nova cadeira possuiria o documento de certificação de conformidade, o que se mostrou, em suas palavras, uma "informação errônea"; c) Ressalta que não houve má fé ou falta de zelo de sua parte, tanto é que, por decorrência de tal situação, enfrentou graves consequências relativas aos custos de operação e de fabricação, aos lucros cessantes e, inclusive, como destaca, ao ônus tributário, pela emissão da nota fiscal referente ao item 5; d) Nega que tenha tido, de sua parte, dolo ou culpa grave, tampouco intenção de prejudicar este Tribunal ou de não cumprir com as suas obrigações, afirmando que teria buscado soluções incessantemente, apesar dos esforços restarem infrutíferos.

Face aos argumentos apresentados, a Sistema Móveis Eireli EPP requer:

1) O afastamento da sanção de multa - já que, em seu entendimento, o artigo 3º, inciso II da Resolução TCE-SP nº 06/2020 trataria de atraso injustificado, o que não seria seu caso - e a aplicação de advertência, com fulcro no artigo 3º, inciso I da mesma Resolução, que trata de descumprimentos de natureza leve e de menor potencial ofensivo, bem como em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

2) A revisão do cálculo do período de mora (de 04/07/2023 a 07/08/2023) já que, de acordo com seu entendimento, o envio, no dia 04/07/2023, de comunicação formal, justificando a impossibilidade da entrega avençada e propondo solução (nova substituição do modelo e dilação do prazo de entrega) afastaria a condição de inadimplência. Aduz que o atraso foi justificado e que os 34 (trinta e quatro) dias calculados decorrem do prazo para análise da proposta por este Tribunal;

3) No diapasão do exposto no item anterior - de que o percentual da multa decorre na demora da análise do pedido e que, caso a resposta deste Tribunal fosse mais célere a multa calculada seria mais branda -, requer seja aplicada a penalidade mínima de multa, disposta no artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Resolução TCE-SP nº 06/2020;

4) Caso entenda-se pela manutenção da pena de multa, seja dela descontado o valor recolhido a título de caução;

5) Por fim, em se mantendo a pena de multa, que seja autorizada sua quitação em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Em trânsito, a Diretoria de Contratos e Projetos (0814490) ponderou que:

I. Consoante Atestado de Realização (0708827), não se discute a entrega do item 3 do ajuste;

II. A Contratada é a responsável direta pelo adimplemento de suas obrigações contratuais, não cabendo alegar culpa de terceiro;

III. A Contratada teve a oportunidade por duas vezes, de atender ao Termo de Referência já que ofertou um modelo de cadeira em sua proposta inicial e, posteriormente, foi atendida em seu pedido para alterar o modelo.

IV. Ressalta-se que o prazo de entrega inicial, 18/01/2023, se estendeu até 04/07/2023, ocasionando transtornos de ordem logística e operacional a esta Corte de Contas, afastando qualquer remota alegação de excesso de rigor deste Contratante no deslize do caso.

V. No que tange à discordância com a contagem do período para cálculo da multa, convém observar que ela seguiu estritamente o previsto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-SP nº 06/2020[3].

VI. O Ofício DCP-2 nº 46/2023 (0778938) informou a rejeição do documento apresentado como alternativa e consignou o prazo definitivo para apresentação do documento correto. Insta registrar que a data de recebimento ocorreu em 29/06/2023, sendo o prazo encerrado em 04/07/2023, onde ocorreu o início da contagem do período de mora.

VII. Não há que se falar em efeito suspensivo decorrente do último requerimento apresentado pela Contratada, o qual apenas consolidaria a situação meramente protelatória.

VIII. Fato é que a Contratada não entregou e nem terá condições de entregar - como deixa claro sua manifestação - os itens nos moldes exigidos; assim, não se trata de mera mora, mas da efetiva inexecução parcial do objeto.

IX. Quanto ao pedido para, em caso da efetiva aplicação de multa, abatimento do valor recolhido em garantia, importa assinalar que tal expediente já está previsto nos §§ 3º e 4º, artigo 2º da Resolução TCE-SP nº 06/2020.

O cálculo da multa (0814490), resultando em R\$ 13.725,00 (treze mil e setecentos e vinte e cinco Reais), foi efetuado nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c" da Resolução TCE-SP nº 06/2020 - Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2022 e consta no Ofício GDPC nº 31/2023 (0806326).

Em cumprimento ao inciso II do art. 7º da Resolução n.º 06/2020[4], aplicável quanto ao processamento do presente, obteve-se posicionamento favorável ao prosseguimento do feito pelo duto Gabinete Técnico da Presidência (0838750).

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da análise dos elementos que compõem esse processo, bem como do minucioso parecer do duto Gabinete Técnico da Presidência, resta plenamente configurado o inadimplemento parcial do pacto pela empresa contratada, sendo-lhe aplicáveis as medidas punitivas previstas nos regramentos legais.

No tocante à Lei 8.666/93 destacam-se:

"...Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:...

...II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;...

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;..."

Com relação ao ajuste firmado (Contrato nº 90/2022) o instrumento convocatório é assertivo quanto a obrigação do fiel cumprimento de todas as regras editalícias[5]. (g.m.)

Por fim, nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c" e inciso III, alínea "a" da Resolução TCE-SP nº 06/2020 - Anexo V do Edital em tela (Pregão Eletrônico nº 33/2022 – 0577343):

"...Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:...

...II – o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, relacionadas quer à entrega do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:...

...c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este:...

...III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;..."

Do exposto e da análise das regras contratuais concluiu-se pela inobservância de preceitos do acordo, pela empresa Sistema Móveis Eireli EPP – CNPJ nº 96.669.676/0001-41, aplico-lhe a penalidade de MULTA, no montante de R\$ 13.725,00 (treze mil e setecentos e vinte e cinco Reais), por inadimplemento parcial e pela afronta ao artigo 87, incisos II e III da Lei 8.666/93 e em consonância com o artigo 3º, inciso II, alínea "c" e inciso III, alínea "a" da Resolução TCE-SP nº 06/2020.

Ademais, pelo absoluto inadimplemento de suas obrigações contratuais no tocante ao item 5: CG1 – Cadeira Giratória – Cota Reservada, aplico a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano[6].

Quanto ao pedido para, em caso da efetiva aplicação de multa, abatimento do valor recolhido em garantia, importa assinalar que tal expediente já está previsto nos §§ 3º e 4º, artigo 2º da Resolução TCE-SP nº 06/2020, bem como o parcelamento de multa encontra-se disposto no "Tutorial do Sistema de Guia de Pagamento de Multa"[7].

Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Contratos e Projetos, para as providências de praxe, inclusive da notificação da empresa contratada visando ao cumprimento da decisão e ciência quanto ao seu direito de interpor recurso[8].

[1] CONTRATO Nº 90/2022 (0623365)

"...3.5- CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO OBJETO, A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, PODERÁ:

3.5.1- REJEITÁ-LO NO TODO OU EM PARTE SE NÃO RESPONDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, DETERMINANDO SUA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO;

3.5.2- DETERMINAR SUA COMPLEMENTAÇÃO SE HOUVER DIFERENÇA DE QUANTIDADES OU DE PARTES;

3.5.3- AS IRREGULARIDADES DEVERÃO SER SANADAS DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DO CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PELA CONTRATADA DA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO, MANTIDO O PREÇO INICIALMENTE OFERTADO, EXCEPTO QUANDO A IRREGULARIDADE FOR JUSTIFICADAMENTE CONSIDERADA DE CARÁTER GRAVE OU URGENTE, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ SER FIXADO PRAZO MENOR;..."

[2] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 (0634514) – TERMO DE REFERÊNCIA:

"...2.5.1. DESTACA-SE, EM RELAÇÃO AOS ITENS 1, 4 E 5, A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE DOCUMENTO VÁLIDO QUE CERTIFIQUE A CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 13.962/2018, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO – CGRCE..."

RESOLUÇÃO TCE-SP nº 06/2020:

[3] "...ART. 6º. O MATERIAL NÃO ACEITO E/OU O SERVIÇO EXECUTADO EM DESACORDO COM O ESTIPULADO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO OU CORRIGIDO DENTRO DO PRAZO FIXADO, CONTADO DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DA RECURSA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DO OBJETO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE RESOLUÇÃO, CONSIDERANDO-SE A MOR, NESTA HIPÓTESE, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO ESTABELECIDO..." (G.M.)

[4] "ART. 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

I – A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO SE DÁ MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO GESTOR, OU DE QUEM TENHA A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (DGA), SEM EMBARGO DA POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO, DE OFÍCIO, POR ESTE;

II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02. A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO;

III – REJEITADA A DEFESA, O DGA APLICARÁ A SANÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

IV – DA DECISÃO QUE APLICAR PENALIDADE CABE RECURSO À AUTORIDADE SANCIONADORA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO; A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, EM IDÊNTICO PRAZO, OU FAZÊ-LO SUBIR À PRESIDÊNCIA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PARA Apreciação e Julgamento;

V – NA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA DEFESA PRÉVIA E RECURSO, SEMPRE EM DIAS ÚTEIS, EXCLUIR-SE-Á O DIA DO INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DO TÉRMINO, SOMENTE INICIANDO OU VENCENDO EM DIAS DE EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS."

[5] EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 (0634514), ALÉM DO SUBITEM "2.5.1" (ACIMA MENCIONADO), ENTRE OUTROS, DESTACAM-SE:

"...3 – PROPOSTA...

...3.6- O OBJETO OFERTADO DEVERÁ ATENDER, SOB AS PENAS DA LEI, A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL..." (FL. 5)

"...4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...

"...4.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES...

...H) REFERENTE AOS ITENS 1 (CADEIRA DE APROXIMAÇÃO - CA1), 4 (CADEIRA GIRATÓRIA - CG1 – COTA PRINCIPAL) E 5 (CADEIRA GIRATÓRIA – CG1 – COTA RESERVADA): ESTÁ CIENTE DE QUE O CERTIFICADO DE ATENDIMENTO À NORMA ABNT NBR 13.962/2018 DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO..." (FL. 7)

"...ANEXO II – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES..."

...H) REFERENTE AOS ITENS 1 (CADEIRA DE APROXIMAÇÃO - CA1), 4 (CADEIRA GIRATÓRIA - CG1 – COTA PRINCIPAL) E 5 (CADEIRA GIRATÓRIA - CG1 – COTA RESERVADA): ESTAR CIENTE DE QUE O CERTIFICADO DE ATENDIMENTO À NORMA ABNT NBR 13.962/2018 DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO..." (FL. 27)

"...ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO..."

...CLÁUSULA QUINTA

...OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA...
...5.6- CUMPRIR OS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO E DO EDITAL E SEUS ANEXOS, NA ESTRITA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR..." (FL. 35)

[6] DOSIMETRIA BASEADA NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA SA/SG-PR Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

[7] DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/SITES/DEFAULT/FILES/TUTORIAL_DA_SISTEMA_DE_GUIA_DE_PAGAMENTO_MULTA.PDF](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/tutorial_da_sistema_de_guiade_pagamento_multa.pdf)

[8] LEI Nº 8.666/93

"...ART. 109. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:

I - RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS DE..."

...F) APLICAÇÃO DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DE MULTA;..."

(Republicado por ter saído com incorreções no DOE-TCESP de 29/09/2023)

PROCESSO: SEI Nº 0004847/2020-15
CONTRATO Nº 79/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CLEANLIGHT ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA EPP
OBJETO: Prestação de serviços de reforma e manutenção de áreas internas e externas do imóvel da Unidade Regional de Sorocaba – UR-09.
VALOR TOTAL: R\$ 1.360.507,02 (um milhão, trezentos e sessenta mil quinhentos e sete reais e dois centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.1361 - Elemento: 4.4.90.51.30.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, iniciando-se na data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023

PROCESSO: SEI Nº 0004858/2023-48
CONTRATO Nº 81/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: KM MENDONÇA ENGENHARIA LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a adaptação da interligação de reservatórios de água, para a limpeza dos referidos reservatórios e para a prestação dos serviços de reparo de impermeabilização no imóvel da Unidade Regional de Santos (UR-20) do CONTRATANTE.
VALOR TOTAL: R\$ 13.536,83 (treze mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento 3.3.90.39.80.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023

PROCESSO: SEI Nº 0005009/2023-10
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO